



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1065.

Fixa o Piso Salarial Municipal para o mês de dezembro, dando outras providências.

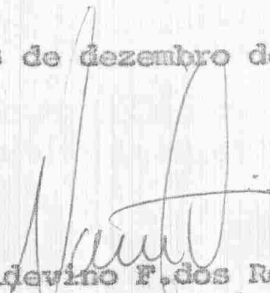
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica fixado o Piso Salarial Municipal, válido para o mês de dezembro de 1990.

Art.2º - O valor do Piso Salarial Municipal para o mês de dezembro, será de R\$10.000,00 (deis mil cruzeiros).

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 03 de dezembro de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal